

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2022.

Orientações para a Implantação da Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018

1. Implantação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

O comitê de gestão colegiada no nível local é uma importante instância do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, normatizado e organizado pela Lei 13.431/2017.

Cabe ao Comitê, conforme o art. 9 do Decreto n.º 9.603/2018, articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração.

A criação do Comitê e seu pleno funcionamento fortalecerão as políticas públicas e o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes do município.

1.1. Como implantar o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?

A implantação do comitê deve constituir-se como resultado das discussões e articulações realizadas entre os órgãos públicos e a sociedade civil, especialmente no âmbito dos conselhos de direitos da criança e do adolescente. Sugere-se que o diálogo seja iniciado no conselho de direitos, com promoção de ampla discussão sobre os objetivos, competências e composição do comitê, que devem seguir as normativas nacionais, respeitando as diferenças territoriais.

A formalização do órgão deve ocorrer por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo local ou Lei Municipal.

1.2. A qual secretaria ou órgão o Comitê deverá estar vinculado?

O art. 9, I, do Decreto 9603/2018 orienta que o Comitê seja preferencialmente instituído no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, contudo, a sua criação pode ser articulada por outros setores e órgãos, tais como a Assistência Social, os

Direitos Humanos ou a Saúde. É importante que no Decreto seja citada a qual Secretaria o Comitê estará vinculado, pois será necessária a previsão de recursos humanos e financeiros para apoio técnico e operacional ao órgão colegiado.

1.3. Quais setores e órgãos devem ser incluídos no Decreto para comporem o Comitê?

São fundamentais que estejam incluídos no Decreto: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria de Segurança Pública (Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente, Brigada Militar, entre outros); Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS, entre outros), Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Primária, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Atenção às Urgências e Emergências, entre outros), Secretaria Municipal da Educação, Conselho Tutelar, Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil, quando houver, entre outros.

Os órgãos do Sistema de Justiça, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e Defensoria Pública e outros vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, serão convidados a participarem do Comitê, podendo sua participação ficar restrita em vista das peculiaridades das atribuições e competências.

1.4. Quais os passos, após a criação e promulgação do Decreto que estabelece o Comitê?

Após a instituição legal do comitê, é dada continuidade à articulação e mobilização dos órgãos membros. A secretaria a qual o órgão está vinculado deve solicitar as indicações dos representantes, um titular e um suplente, que deverão ser nomeados por ato oficial do prefeito (portaria).

Sugere-se que logo nos primeiros encontros, seja elaborado o Regimento Interno, que definirá o seu funcionamento, como: a coordenação, a periodicidade dos encontros, entre outros.

1.5. Sugestões de decretos municipais promulgados que podem ser utilizados como exemplos:

Município de Pelotas:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/decreto/2022/657/6561/decreto-n-6561-2022-institui-o-comite-municipal-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-de-criancas-e-adolescentes>

[adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-no-ambito-do-municipio-de-pelotas-e-da-outras-providencias?q=educa](#)

Município de Rio Grande:

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/decreto/2021/1868/18674/decreto-n-18674-2021-institui-o-comite-municipal-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-no-ambito-do-municipio-do-rio-grande>

Município de Caxias do Sul:

<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/caxias-do-sul/decreto/2021/2172/21720/decreto-n-21720-2021-cria-o-comite-municipal-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-crianca-e-adolescente-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-no-ambito-do-municipio-de-caxias-do-sul-nos-termos-da-lei-n-14431-2017-e-decreto-federal-n-9603-2018>

2. Compartilhamento das informações sobre o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência entre os órgãos do sistema de garantia de direitos (SGD)

2.1. Quais informações devem ser compartilhadas entre o SGD?

Conforme o art. 28 do Decreto nº 9.603/2018, o registro de informações deverá conter, no mínimo (art. 28):

- I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II - a descrição do atendimento;
- III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
- IV - os encaminhamentos efetuados.

2.2. Como deve ser o fluxo de compartilhamento das informações?

O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do SGD, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 29);

O compartilhamento de informações de que trata o art. 29 deverá primar pelo **sigilo dos dados** pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 30), devendo ser frisada a responsabilidade funcional em relação ao correto tratamento de tais informações sensíveis;

Sugere-se a criação de sistema eletrônico de informações, com vista a integrar, de forma sigilosa, as informações produzidas pelo SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 31, Parágrafo único).

2.3. Há modelos de ficha de compartilhamento das informações do atendimento da criança e do adolescente vítima de violência entre o sistema de garantia de direitos?

Sim. Nos “Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência”, de 2017, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Anexo I, página 37, apresenta um **modelo de registro de informações para compartilhamento na rede do SGD**. O documento pode ser acessado por meio do link: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>

Também foi elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e pelo município de Rio Grande, um modelo de registro (ANEXO 1), baseado no anterior, mas com informações complementares.

3. Criação dos Centros de Atendimento Integrado, previstos no art. 16 da Lei nº 13.431/2017

O Guia Prático para a Implantação dos Centros de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAIs) no RS, 2021, traz orientações para a criação dos Centros de Atendimento Integrado inspirados no modelo do CRAI de Porto Alegre/RS, que existe desde 2001 e está localizado no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.

O documento pode ser acessado por meio do link: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202211/09094802-guia-pratico-implantacao-crais.pdf>

4. Materiais úteis

4.1. Por que a Lei da Escuta Protegida é tão importante?

Conheça e entenda um pouco mais sobre a Lei 13.431/2017!

<https://www.childhood.org.br/por-que-a-lei-da-escuta-prottegida-e-tao-importante->

4.2. Kit de comunicação para a Rede de Proteção Municipal

<https://www.childhood.org.br/kit-de-comunicacao-para-a-rede-de-protECAo-municipal>

4.3. Dia Nacional da Educação infantil: qual o papel da escola no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes?

<https://www.childhood.org.br/dia-nacional-da-educacao-infantil-qual-o-papel-da-escola-no-e-nfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e--adolescentes>

4.4. Saúde mental: os impactos do abuso sexual na infância e adolescência

<https://www.childhood.org.br/saude-mental-os-impactos-do-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia>

4.5. Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/07/c65ad57288a0756c209cb62f78644557.pdf>

4.6. Mobilização nacional alerta para importância de escuta protegida de crianças e jovens

<https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/noticias/mobilizacao-nacional-alerta-para-importancia-de-escuta-prottegida-de-criancas-e-jovens/>

4.7. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, 2019

https://www.cncmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PR

4.8. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência

<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>

4.9. A oitiva de crianças no poder judiciário brasileiro com foco na implementação da recomendação n. 33/2010 do cnj e da lei n. 13.431/2017

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>

4.10. Guia Prático para a Implantação dos Centros de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAIs) no RS

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202211/09094802-guia-pratico-implantacao-crais.pdf>

4.11. Childhood Brasil. Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: Boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado

https://www.childhood.org.br/publicacao/Livro_Crianc%CC%A7a_Adolescente.pdf

ANEXO 1

Preenchimento pela sistema de garantia de direitos

Esta ficha tem como objetivo o registro de caso suspeito ou confirmado de violência sexual contra crianças e adolescentes pela rede de proteção do município de XXXX-RS.

Conforme o Decreto 9.603/2018, que regulamentou a Lei 13.431/2017:

O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do SGD, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência. (Art. 29)

O compartilhamento de informações de que trata o Art. 29 deverá primar pelo **sigilo** dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. (Art. 30)

ATENÇÃO:

O item 2.3: **Descrição do livre relato da vítima**, somente será preenchido na situação em que houver a revelação espontânea por parte da criança ou adolescente.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA: é o primeiro momento em que a vítima relata a violência sofrida, geralmente para uma pessoa de sua confiança.

ORIENTAÇÕES AOS(ÀS) PROFISSIONAIS NO CASO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

O que o/a profissional deve fazer	O que o/a profissional NÃO deve fazer
<ul style="list-style-type: none"> - Ouvir atenta e calmamente em caso de revelação espontânea; - Reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu; - Comunicar, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades; - Manter sigilo sobre o caso; - Fazer um registro claro, utilizando o vocabulário usado pela criança/adolescente; - Comunicar os casos às autoridades até mesmo se é suspeita, não se tem certeza. 	<ul style="list-style-type: none"> - Interromper o relato livre; - Abraçar e tentar minimizar o ocorrido, do tipo “Isso não foi nada!”, “Não precisa chorar!”; - Fazer promessas que não possam ser garantidas, como “Tudo vai ficar bem!”; - Expor a criança ou adolescente para outras pessoas; - Pedir detalhes e colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro; - Julgar se o relato é verdadeiro ou não. Inclusive os casos de suspeita devem ser encaminhados para os órgãos competentes pela investigação.

Fonte: Childhood. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1eIDjbSt0-IIxj9kaIVnpblSIYCrw1s3-/view>

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome: _____

1.2. Data de nascimento: _____

1.3. Identidade de gênero: _____

1.4. Filiação

Mãe: _____

Pai: _____

Responsável legal: _____

1.5. Com quem reside

() Irmão(s) () Pais () Avós () Outros: _____

Quantas pessoas residem na casa: _____

1.6. Endereço: _____

1.7. Telefone(s): _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE O CASO

2.1. Primeiro atendimento? (Se não for, indicar órgão anterior, se há existência de documentos de registros do caso, como Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuários ou outro tipo de registro)

2.2. Descrição objetiva dos possíveis fatos (relato da entrevista com responsável ou acompanhante)

2.3. Descrição do livre relato da vítima (ATENÇÃO: este item só deve ser preenchido quando ocorrer a revelação espontânea pela criança ou adolescente vítima, conforme orientações constantes no início deste documento)

2.4. Registro na Ficha de Notificação Individual do SINAN

Sim. Data: _____ Não. Por que: _____

3. ENCAMINHAMENTOS

3.1. Encaminhamentos obrigatórios:

- Conselho Tutelar
 Delegacia de Polícia
 Ministério Público da Infância e Adolescência

3.2. Outros encaminhamentos que se fizerem necessários:

- Atenção Primária à Saúde (UBS/ESF)
 Hospital (em caso de risco à saúde mental, por exemplo)
 CRAS
 CREAS
 Outros: _____

4. DADOS DOS NOTIFICANTES

4.1. Órgão noticiante e carimbo institucional (não precisa haver a identificação do profissional responsável pelo atendimento):

4.2. Nome completo do responsável pela criança/adolescente e assinatura (apenas se a notificação foi feita por este):

4.3. Grau de Parentesco: _____

Equipe técnica responsável pela elaboração

Alneura ana Provenzi - Psicóloga da Coordenação Estadual da Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM) da Secretaria Estadual da Saúde;

Andreia Paz Rodrigues - Defensora Pública Dirigente do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA - DPE/RS);

Luciana Cano Casarotto - Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do Ministério Público do RS (CAOIJEFAM - MP/RS).

Maria de Fátima Fernandes Gea - Médica Pediatra e Coordenadora do Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil - CRAI/HMIPV/PMPA;

Mariele Aparecida Diotti - Analista Assistente Social na Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social. Coordenadora Estadual de Políticas para a Criança e o Adolescente. Coordenadora do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Estado do Rio Grande do Sul;

Marleci Venério Hoffmeister – Assistente Social – Chefe de Serviço. Formadora Nacional em Escuta Especial/CNJ. Coordenadoria da Infância e Juventude – RS;

Rosângela Machado Moreira - Psicóloga da Secretaria Estadual da Saúde-RS e Coordenadora do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVSCA-RS);

Silvia da Silva Tejadas – Assistente Social do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do Ministério Público do RS (CAOIJEFAM - MP/RS).